



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COELHO RIBEIRO**  
**SUCUPIRA DO RIACHÃO - ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO - CNPJ nº: 03.018.837/0001-56**

---

**Resolução nº 001/2025.**

**Altera o artigo 46 da Resolução nº 01/98 e Adiciona os parágrafos 1º e 2º ao Art. 46 na Resolução no 01/98 do regimento interno da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA, o qual visa assegurar o gozo de licença-maternidade no prazo 180 (cento e oitenta) dias aos parlamentares e servidores públicos da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, estado do Maranhão.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sucupirado Riachão – MA , no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O artigo 46, da Resolução 01/98 (Regimento Interno), passa a vigorar dos seguintes parágrafos:

**Art. 46.** O (a) vereador(a), ou servidor(a) público efetivo ou temporário , poderá licenciarse, para gozo de licença-maternidade, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário. Quando se tratar de servidor(a) público do órgão administrativo, a solicitação será dirigida à Mesa Diretora.

**Parágrafo 1º:** Encontrando-se o (a) vereador (a) totalmente impossibilitado de apresentar ou subscrever requerimento de licença maternidade, paternidade ou moléstia, a iniciativa caberá ao Lider ou qualquer vereador de sua bancada.

- I. O requerimento de licença maternidade, deverá ser devidamente instruído com atestado médico.
- II. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

**Parágrafo 2º.** Fica assegurado à vereadora ou servidora pública gestante e/ou adotante, licença- maternidade com a duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo dos seus subsídios ou proventos.

- I. Fica assegurado ao vereador, licença paternidade pelo prazo de 20 dias, podendo ser acrescido de mais 15 dias.

**Art.2º.** Esta resolução faz cumprir a Lei federal 11.770/08 e Lei municipal nº 138/2023.


**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam - se as disposições em contrário.

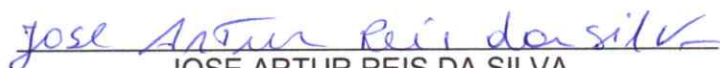
Sala da Câmara Municipal- Rua São José s/n– Sucupira do Riachão – MA CEP. 65668000  
Telefone : (99) 985207849 E-mail – [camaramsucupirariachao@gmail.com](mailto:camaramsucupirariachao@gmail.com)  
CNPJ Nº: 03.018.837/0001-56



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COÊLHO RIBEIRO**  
**SUCUPIRA DO RIACHÃO - ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO - CNPJ nº: 03.018.837/0001-56**

Sucupira do Riachão – MA, 16 de junho de 2025.

  
ANTONIO LUIZ COELHO  
**Presidente**

  
JOSE ARTUR REIS DA SILVA  
**Vice-Presidente**

  
DELZIANY MORAIS GUIMARÃES  
**1ª Secretária**

  
CRISTIANO ALVES PEREIRA  
**2º Secretário**